

Processo nº: 172/2016

Data: 03/02/2016

Folhas:

Rubrica:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ E A EMPRESA ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA ME (PROCESSO N° 172/2016).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Srª ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado a empresa ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.489/0001-31 situada na Praça Tiradentes, Nº 10 sala 3201 - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP:20.060-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LAVINIA PROCÓPIO DA SILVA, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.037.055-2 expedido pelo DETRAN/RJ e CPF nº 138.736.867-24, residente e domiciliada na cidade de Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo nº 172/2016, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, ainda, o Termo de Referência que passa ser parte integrante do presente e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.





Processo nº: 172/2016

Data: 03/02/2016

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato COREN/RJ nº 01/2018, celebrado em 15 de janeiro de 2018, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, medicina ocupacional descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Coren/RJ nº 01/2018 e reajuste do preço estimado mensal do contrato para R\$ 9.532,76 (nove mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) por demanda, totalizando-se R\$ 114.393,18 (cento e quatorze mil trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos) no ano, derivado da variação do Índice Geral de Preços – IGP-10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações deste Primeiro Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022** – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este termo aditivo entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2019, e terá vigência até 14 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ nº 01/2018, celebrado em 15/01/2018, no que forem compatíveis com este Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

J.



Processo nº: 172/2016

Data: 03/02/2016

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem

do Rio de Janeiro - Coren-RJ

Maria Lucia Tanajura Machado

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ

CONTRATANTE

CONTRATANTE

EMPRESA